



Conselho de Segurança

Distr. geral
19 de junho de 2008

Resolução 1820 (2008)

**Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 5916ª sessão,
celebrada em 19 de junho de 2008**

O Conselho de Segurança,

Reafirmando seu compromisso com a aplicação plena e permanente das resoluções 1325 (2000), 1612 (2005) e 1674 (2006) e recordando as declarações presidenciais de 31 de outubro de 2001 (S/PRST/2001/31), 31 de outubro de 2002 (S/PRST/2002/32), 28 de outubro de 2004 (S/PRST/2004/40), 27 de outubro de 2005 (S/PRST/2005/52), 8 de novembro de 2006 (S/PRST/2006/42), 7 de março de 2007 (S/PRST/2007/5) e 24 de outubro de 2007 (S/PRST/2007/40),

Guiando-se pelos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas,

Reafirmando ainda a determinação manifestada no Documento Final da Cúpula de 2005 de eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e as meninas, entre outras formas, pondo fim à impunidade e assegurando a proteção da população civil, em particular das mulheres e meninas, nos conflitos armados e depois deles, de acordo com as obrigações impostas aos Estados pelo direito internacional humanitário e pelas normas internacionais de direitos humanos,

Recordando os compromissos anunciados na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (A/52/231), bem como aqueles contidos no documento final do vigésimo-terceiro período extraordinário de sessões da Assembleia Geral intitulado “A mulher no ano 2000: igualdade entre gêneros, desenvolvimento e paz para o século XXI” (A/S-23/10/Rev.1), especialmente os relativos à violência sexual e às mulheres em situações de conflito armado,

Reafirmando também as obrigações dos Estados Partes na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e seu Protocolo Facultativo, na Convenção sobre os Direitos da Criança e seus Protocolos Facultativos, e *instando* os Estados que ainda não o fizeram a considerarem possibilidade de ratificá-los ou a aderir a eles,

Observando que os civis constituem a grande maioria das pessoas afetadas negativamente pelos conflitos armados, que as mulheres e as meninas são especialmente objeto de atos de violência sexual, inclusive como tática de guerra destinada a humilhar, dominar, atemorizar, dispersar ou reassentar pela força a membros civis de uma comunidade ou grupo étnico, e que a violência sexual

utilizada desta maneira pode em alguns casos persistir após a cessação das hostilidades,

Recordando sua condenação nos termos mais enérgicos a toda violência sexual e outros tipos de violência contra os civis nos conflitos armados, em particular contra mulheres e crianças,

Reiterando sua profunda preocupação com o fato de que, apesar de sua repetida condenação da violência contra as mulheres e crianças em situações de conflito armado, inclusive a violência sexual em situações de conflito armado, e não obstante seus apelos dirigidos a todas as partes nos conflitos armados para que desistam desses atos imediatamente, tais atos continuam ocorrendo e em algumas situações tornaram-se sistemáticos e generalizados e alcançaram grau alarmante de brutalidade,

Recordando a inclusão de uma série de crimes de violência sexual no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e nos estatutos dos tribunais penais internacionais especiais,

Reafirmando o importante papel das mulheres na prevenção e solução de conflitos e na consolidação da paz, e *sublinhando* a importância de que participem em pé de igualdade e intervenham plenamente em todas as iniciativas voltadas à manutenção e ao fomento da paz e da segurança, bem como a necessidade de aumentar sua participação nos processos de tomada de decisões na prevenção e solução de conflitos,

Profundamente preocupado também pelos obstáculos e desafios persistentes que dificultam a participação e a plena intervenção das mulheres na prevenção e resolução de conflitos como resultado da violência, da intimidação e da discriminação, que menosprezam a capacidade e a legitimidade das mulheres para participarem da vida pública depois dos conflitos, e reconhecendo os efeitos negativos que causam à paz, à segurança e à reconciliação duradouras, em especial a consolidação da paz pós-conflito,

Reconhecendo que é responsabilidade primordial dos Estados respeitar e garantir os direitos humanos de seus cidadãos e de todas as pessoas que se encontrem em seu território, de acordo com o direito internacional pertinente,

Reafirmando que as partes nos conflitos armados têm a responsabilidade primordial de adotarem todas as medidas possíveis para assegurar a proteção dos civis afetados,

Acolhendo com satisfação a coordenação das iniciativas no âmbito do sistema das Nações Unidas, principalmente a iniciativa interinstitucional “As Nações Unidas contra a violência sexual nos conflitos”, para conscientizar sobre a violência sexual durante os conflitos armados e depois deles e, em última instância, para eliminá-la,

1. *Destaca* que a violência sexual, quando se utiliza ou se faz utilizar como tática de guerra dirigida deliberadamente contra civis ou como parte de um ataque generalizado ou sistemático contra populações civis, pode agravar significativamente as situações de conflito armado e constituir em alguns casos impedimento ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais, *afirma* nesse sentido que a adoção de medidas eficazes para prevenir os atos de violência sexual e reagir a eles pode contribuir consideravelmente para a manutenção da paz e da segurança internacionais, e *expressa sua disposição*, quando considerar situações

submetidas a seu exame, de adotar, quando necessário, medidas apropriadas para enfrentar a violência sexual generalizada ou sistemática;

2. *Exige* que todas as partes de conflitos armados ponham fim sem demora e por completo todos os atos de violência sexual contra civis, imediatamente;

3. *Exige* que todas as partes de conflitos armados adotem de imediato medidas apropriadas para proteger civis, inclusive as mulheres e meninas, de todas as formas de violência sexual, o que poderia abranger, entre outras, a aplicação de medidas apropriadas de disciplina militar e o cumprimento do princípio da responsabilidade do comando, o treinamento das tropas para a proibição categórica de todas as formas de violência sexual contra civis, a refutação de mitos que alimentem a violência sexual, a verificação de antecedentes das forças armadas e de segurança para considerar seu histórico de violações e outras formas de violência sexual e a evacuação para um lugar seguro das mulheres e crianças sob ameaça iminente de violência sexual, e *pede* ao Secretário-Geral que, quando couber, encoraje o diálogo entre funcionários competentes das Nações Unidas e as partes em conflito a fim de enfrentar essa questão no contexto mais amplo da solução dos conflitos, tendo em conta, entre outros aspectos, as opiniões manifestadas pelas mulheres das comunidades locais afetadas;

4. *Sublinha* que o estupro e outras formas de violência sexual podem constituir crimes de guerra, crimes contra a humanidade ou atos constitutivos de genocídio, *destaca a necessidade* de que os crimes de violência sexual sejam excluídos das disposições de anistia no contexto de processos de solução de conflitos, *apela* aos Estados Membros para que cumpram com sua obrigação de processar os indivíduos responsáveis por esses atos, e que garantam que todas as vítimas da violência sexual, particularmente as mulheres e meninas, desfrutem em pé de igualdade da proteção da lei e do acesso à justiça, e *sublinha* a importância de acabar com a impunidade desses atos como parte de um enfoque abrangente para alcançar a paz sustentável, a justiça, a verdade e a reconciliação nacional;

5. *Afirma* sua intenção de considerar, quando estabeleça e renove regimes de sanções dirigidas especificamente a um Estado, se cabe aplicar medidas direcionadas e graduais contra partes em situações de conflito armado que cometam estupros e outras formas de violência sexual contra mulheres e meninas em situações de conflito armado;

6. *Pede* ao Secretário-Geral que, em consulta com o Conselho de Segurança, o Comitê Especial de Operações de Manutenção da Paz e seu Grupo de Trabalho e os Estados pertinentes, como couber, elabore e execute programas apropriados de capacitação para todo o pessoal humanitário e de manutenção da paz desdobrado pelas Nações Unidas no contexto de missões estabelecidas pelo Conselho para ajudá-lo a melhor prevenir e identificar a violência sexual e outras formas de violência contra civis e responder a elas;

7. *Pede* ao Secretário-Geral que prossiga e intensifique os esforços para aplicar a política de tolerância zero da exploração e do abuso sexuais nas operações de manutenção da paz das Nações Unidas, e *insta* os países contribuintes de tropas e policiais a adotarem medidas preventivas apropriadas, inclusive mediante a conscientização antes do desdobramento e no teatro de operações, bem como outras medidas para garantir a responsabilização plena nos casos de conduta desse tipo que envolvam seu pessoal;

8. *Encoraja* os países contribuintes de tropas e policiais a, em consulta com o Secretário Geral, estudarem as medidas que poderiam adotar para aumentar a conscientização e a capacidade de resposta de seu pessoal que participa de operações de manutenção da paz das Nações Unidas para proteger civis, inclusive mulheres e crianças, e impedir a violência sexual contra as mulheres e as meninas em situações de conflito e pós-conflito, e a, sempre que possível, desdobrarem percentual mais alto de mulheres nas forças policiais ou de manutenção da paz;

9. *Pede* ao Secretário-Geral que elabore diretrizes e estratégias eficazes para aumentar a capacidade das operações de manutenção da paz das Nações Unidas pertinentes, em consonância com seus mandatos, de proteger civis, inclusive as mulheres e meninas, de todas as formas de violência sexual, e que inclua sistematicamente em seus relatórios escritos ao Conselho sobre as situações de conflito suas observações e recomendações a respeito da proteção das mulheres e meninas;

10. *Pede* ao Secretário-Geral e aos organismos pertinentes das Nações Unidas, entre outras coisas, que em consulta com as mulheres e as organizações dirigidas por mulheres, e conforme apropriado, elaborem mecanismos eficazes para proteger da violência, em particular da violência sexual, as mulheres e as meninas nos acampamentos de refugiados e deslocados internos administrados pelas Nações Unidas, bem como em todos os processos de desarmamento, desmobilização e reintegração e nos esforços de reforma da justiça e do setor de segurança que recebem assistência das Nações Unidas;

11. *Destaca* a importante função que a Comissão de Consolidação da Paz pode desempenhar se incluir em seu trabalho de assessoramento e em suas recomendações sobre as estratégias de consolidação da paz pós-conflito, quando couber, maneiras de abordar a violência sexual perpetrada durante um conflito armado ou posteriormente, e ao assegurar a consulta e a representação efetiva das mulheres da sociedade civil em suas configurações para países específicos, como parte de seu enfoque mais amplo das questões de gênero;

12. *Insta* o Secretário-Geral e seus Enviados Especiais a convidarem mulheres a participarem dos debates pertinentes à prevenção e à solução de conflitos, à manutenção da paz e da segurança e à consolidação da paz pós-conflito, e encoraja a todas as partes dessas conversações a facilitarem a plena participação das mulheres em pé de igualdade nos níveis decisórios;

13. *Insta* todas as partes interessadas, inclusive os Estados Membros, as entidades das Nações Unidas e as instituições financeiras a apoiarem o desenvolvimento e o fortalecimento da capacidade das instituições nacionais, em particular dos sistemas judiciais e de saúde, e das redes locais da sociedade civil para que prestem assistência sustentável às vítimas da violência sexual em situações de conflito armado e situações posteriores;

14. *Insta* os órgãos regionais e sub-regionais apropriados em particular a examinarem possibilidade de elaborar e aplicar políticas e realizar atividades e tarefas de promoção em favor das mulheres e meninas afetadas pela violência sexual em conflitos armados;

15. *Solicita ainda ao* Secretário-Geral que lhe apresente um relatório no mais tardar até 30 de junho de 2009 sobre a aplicação da presente resolução, no contexto das situações que se encontrem submetidas ao exame do Conselho, utilizando

informação proporcionada pelas fontes disponíveis das Nações Unidas, em especial as equipes nos países, as operações de manutenção da paz e outros funcionários das Nações Unidas, que incluiria, entre outras coisas, informação sobre as situações de conflito armado em que tenha sido empregada violência sexual contra civis de forma sistemática ou generalizada; uma análise da prevalência e das tendências da violência sexual em situações de conflito armado; propostas de estratégias para reduzir ao mínimo a vulnerabilidade das mulheres e meninas a esse tipo de violência; indicadores de referência para medir os progressos alcançados na prevenção e enfrentamento da violência sexual; contribuições apropriadas dos associados das Nações Unidas encarregados da execução no terreno; informação sobre seus planos para facilitar a coleta de informação oportuna, objetiva, precisa e confiável sobre o uso da violência sexual em situações de conflito armado, em particular pelo aperfeiçoamento da coordenação das atividades das Nações Unidas sobre o terreno e na Sede; e informação sobre as medidas adotadas pelas partes dos conflitos armados para cumprir as responsabilidades estabelecidas nesta resolução, em particular pelo encerramento imediato e completo de todos os atos de violência sexual e pela adoção de medidas adequadas para proteger as mulheres e meninas de todas as formas de violência sexual;

16. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.
-